



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.148.579 - RS (2009/0060960-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : GERSON TARTAROTTI E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO FÉLIX ORONÓZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RENATO SEIBEL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO RECURSO.

1. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição de contrarrazões ao recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.148.579 - RS (2009/0060960-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : GERSON TARTAROTTI E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO FÉLIX ORONÓZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RENATO SEIBEL

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por GERSON TARTAROTTI E OUTROS contra a decisão de fl. 56, que não conheceu do agravo de instrumento por falta de juntada aos autos da procuração do advogado subscritor das contrarrazões do recurso especial inadmitido, Dr. Paulo Renato Seibel.

Os agravantes alegam, em síntese, que:

Conforme se observa da cópia do substabelecimento outorgado ao Dr. Paulo Renato Siebel, ora anexada, lhe foram conferidos poderes na presente demanda com reserva de iguais poderes ao Dr. Adalberto Alexandre Snel. Ou seja, o procurador Adalberto Alexandre Snel nunca deixou de patrocinar a causa, motivo pelo qual a ausência de substabelecimento ao procurador subscritor das contrarrazões não pode ensejar o não-conhecimento do agravo interposto, sob pena de se privilegiar o exacerbado formalismo em detrimento da boa aplicação do direito (fl. 67).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.148.579 - RS (2009/0060960-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : GERSON TARTAROTTI E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO FÉLIX ORONÓZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RENATO SEIBEL

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Não obstante os argumentos expendidos pelos agravantes, esses não têm o condão de infirmar os fundamentos insertos na decisão agravada.

De fato, é inconteste a ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado que assinou a petição de contrarrazões ao recurso especial.

Tem-se, portanto, o desatendimento da norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo, o que demanda o não conhecimento do agravo de instrumento. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES. INSUFICIÊNCIA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS ORIGINAIS.

1 - Inocorrência, no acórdão embargado, de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, tendo sido enfrentada a questão processual central consistente na falta de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor das contrarrazões do recurso especial.

2 - Insuficiência da cópia integral dos autos originais, exigindo-se especial cuidado da parte recorrente com as peças obrigatórias, principalmente com as procurações outorgadas pelas partes no curso do processo. Aplicação do disposto no art. 544, parágrafo primeiro, do CPC.

3 - Precedentes jurisprudenciais específicos desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. (EDcl no AgRg no Ag 1.172.769/PR, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 15.09.2010).

Ademais, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

instrução do agravo de instrumento constitui ônus da parte agravante, a quem cabe a fiscalização do traslado das peças. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELOS AGRAVANTES. CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE.

1. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o instrumento foi formado com todas as peças obrigatórias elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1025045/RN, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ 19.05.2008).

Cabe ressaltar, que não se trata de mero formalismo ou expediente que dificulte o processamento de feitos perante este Superior Tribunal de Justiça. Cuida-se, na verdade, de aferição do cumprimento de dever processual da parte agravante, quando da instrução do recurso que pretende ver apreciado nesta Corte.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0060960-2

AgRg no
Ag 1.148.579 / RS

Números Origem: 10300062693 42001 6269 70025867110 70027494319 7852

EM MESA

JULGADO: 23/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GERSON TARTAROTTI E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO FÉLIX ORONÓZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RENATO SEIBEL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GERSON TARTAROTTI E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO FÉLIX ORONÓZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RENATO SEIBEL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária